



# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

#### RESOLUÇÃO Nº 09/09

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

**CONSIDERANDO** que o Edital n.º 001/09/DG/ESP/SES-MT, não cumpriu os princípios esculpidos na Constituição Federal, isonomia, publicidade, legalidade, moralidade, motivação, finalidade, razoabilidade, segurança jurídica, e interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei n.8.151, de 08 de julho de 2004, que Institui a atividade de magistérios no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares, e dá outras providências, cujo artigo 6 prevê as remunerações e artigo 7 determina a atualização anualmente das remunerações do Profissional por hora/trabalho desenvolvido;

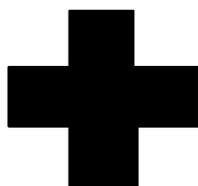
**CONSIDERANDO** que o Edital é verdadeira lei interna do certame, e nele se encerra suas normas fundamentais, obrigando tanto a Escola de Saúde Pública quanto o Candidato ao cumprimento de seus preceitos;

**CONSIDERANDO** que não houve o cumprimento na integra do Edital n.º 001/09/DG/ESP/SES-MT;

**CONSIDERANDO** que não houve o cumprimento das Deliberações da Comissão Permanente de Conselheiros;

**CONSIDERANDO** o item. 4 do Edital n.º 001/09/DG/ESP/SES-MT, – Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado, que diz: O resultado do presente processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado de Saúde e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes. Não houve este cumprimento;

**CONSIDERANDO** as Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de convivência ou oportunidade respeitada os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial”;



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**Centro Político Administrativo - Fone: 613-5341**  
**CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613-5342**



# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, cujo artigo 16 ss. descreve as deliberações do Conselho Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe O Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, cujo artigo 10, inciso I – questão de Ordem Geral, alínea “b” cumprir e fazer cumprir as deliberações do CES, marcando prazo necessário para tal, desde não esteja fixado em lei, ou definido pelo Plenário; “h” referendar as deliberações aprovadas pelo Plenário, enviando-as à Secretaria Geral para publicação no D.O.E., no prazo máximo de 10 (dez) dias; “n” Expedida Resolução “Ad-Referendum” em casos de extrema urgência e relevância; inciso II – Quanto às Reuniões do Conselho: alínea “o” emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Anular, na íntegra, o Edital n.º001/2009/DG/ESP/SES/MT.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

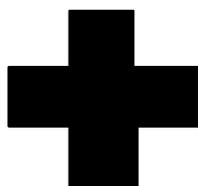
Cuiabá-MT, de Maio de 2009.

**AUGUSTINHO MORO**

*Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde*

**Homologada:**

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
*Governador do Estado*



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**Centro Político Administrativo - Fone: 613-5341  
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613-5342**